



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.: 174/2025

Cipotânea/MG, 27 de outubro de 2025.

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.**

**Sr. Paulo Sérgio Alfenas**

**Rua Coronel Moreira, nº 410, Centro,**

**CEP: 36.265-000, Cipotânea/MG.**

**Assunto:** Justificativa Projeto 030/2025.

**O MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA/MG**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Henriques de Oliveira**, ora signatário, vem, com as devidas honras e respeitos, perante Vossa Excelência, encaminhar, para análise desta respeitável Comissão de Finanças e Orçamento, a justificativa referente ao **Projeto de Lei nº 030/2025**, que trata da **abertura de crédito suplementar por superávit financeiro** no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinado à realização das festividades de Réveillon no Município de Cipotânea.

Importa esclarecer que, conforme demonstram os relatórios oficiais, toda a dotação orçamentária originalmente prevista na LOA 2025 para a ação **Realizações de Festividades Populares Municipais** – classificada na Função 13 – Cultura, e de código **3.3.90.39.00.2.04.01.13.392.0005.2.0016** – já foi utilizada ao longo do exercício em eventos anteriormente executados.

Após as liquidações e empenhos realizados em 2025, **resta saldo disponível de apenas R\$ 1.405,77**, valor manifesto como insuficiente para suportar despesas com o Réveillon.

Ressaltamos que o evento em planejamento compreenderá **05 (cinco) dias consecutivos de festividades**, a serem realizados no período de **30 de dezembro de 2025 a 03 de janeiro de 2026**, incluindo a contratação de **palco, som, painéis de LED, gradil, banheiros químicos, bandas, DJs, serviços de brigadistas, tendas, fogos de artifícios pirotécnicos e demais estruturas necessárias**, para todos os dias de programação. Tais custos não podem ser adequadamente suportados com o saldo remanescente da dotação.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, cabe mencionar que o limite de **15% (quinze por cento)** previsto na legislação orçamentária para abertura de créditos suplementares por decreto já se encontra estimado para despesas essenciais, como a manutenção dos serviços públicos e folha de pagamento, não podendo ser utilizado para o custeio de festividades sem impacto negativo à continuidade administrativa.

Dessa forma, a solução que se apresenta mais adequada, legal e tecnicamente responsável é a **utilização de superávit financeiro** do exercício anterior, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, como fonte de recursos para a suplementação ora proposta.

A realização do Réveillon é uma tradição consolidada no Município, gerando relevante movimentação econômica, fortalecimento do turismo, promoção do lazer e integração social, além de contribuir para a valorização cultural e a imagem institucional de Cipotânea.

Assim, considerando a insuficiência orçamentária remanescente na dotação específica, a legalidade e legitimidade da medida e o interesse público devidamente justificado, solicitamos desta Comissão a emissão de **parecer favorável**, possibilitando a continuidade do processo legislativo e a efetiva execução da programação cultural municipal.

Certos da costumeira atenção e compromisso desta Comissão com a responsabilidade fiscal e com o desenvolvimento do Município, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cipotânea/MG – 27 de outubro de 2025.

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**